



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5396 DE 23 DE Setembro DE 1992

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DELEGADO DE POLÍCIA, DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A remuneração dos integrantes da categoria funcional **Delegado de Polícia**, do Quadro da Polícia Civil do Estado de Alagoas, é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 2º É fixado, na forma deste artigo, o vencimento-base dos integrantes da categoria funcional de que trata o artigo anterior:

I - Delegado de Polícia de 1ª	
Categoria PC-C	Cr\$ 1.833.498,63
II - Delegado de Polícia de 2ª	
Categoria PC-B	Cr\$ 1.650.148,77
III - Delegado de Polícia de 3ª	
Categoria PC-A	Cr\$ 1.485.133,90

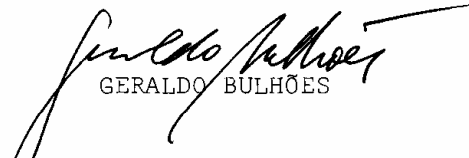
Art. 3º O valor da gratificação de representação será obtido pela aplicação do mutiplicador 6.274 sobre a expressão do ven- cimento-base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 4º Os efeitos desta Lei serão extensivos aos mem- bros inativos da Classe **Delegado de Polícia**.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Esta- dual.

A

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de setembro
de 1992, 1049 da República.


GERALDO BULHÕES

Wanda Matos do Nascimento


José Marques Silva

/ipr.